



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº. Nº 1.569/2013 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013

“Dispõe sobre orientação vocacional para os alunos matriculados na Rede Pública, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Jaciara aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a Presente Lei;

Art. 1º. - O Poder Executivo Municipal proporcionará aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino a orientação profissional vocacional.

Art. 2º. - Os alunos do 9ª ano do Ensino Fundamental terão prioridade nesta orientação, que poderá ser estendida aos alunos matriculados no 8º ano do Ensino Fundamental e a alunos do Ensino Médio da Rede Municipal Pública de Ensino.

Art. 3º - Para a consecução do disposto no artigo 1º. desta lei, o Poder Executivo Municipal poderá realizar convênios com entidades sem fins lucrativos, reconhecidas e especializadas em orientação vocacional e há, pelo menos, cinco anos nesta atividade.

Parágrafo único - As entidades citadas no caput desse artigo poderão, a critério do Poder Executivo Municipal, realizar treinamento de professores e profissionais da educação, indicados pela Secretaria da Educação, para promover a orientação vocacional dos alunos e também realizar diretamente tal orientação junto ao corpo discente.

Art. 4º - Para realização dos objetivos de melhor orientar a escolha da profissão, a critério do Executivo Municipal, poderão ser promovidas palestras, seminários e feiras de apresentação de profissões por profissionais ou especialistas convidados.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA.
EM, 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

ADEMIR GASPAR DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono e promulgo a presente Lei sem ressalvas.

ADEMIR GASPAR DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por lei municipal. Data supra.